



*Município de Cataguases*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 4.657/2020**

**Autor: Vereador RICARDO GERALDO DIAS**

**“Concede isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes do Município de Cataguases durante período determinado e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo deverá conceder junto à Empresa a concessionária de serviço de serviço de água e tratamento de esgoto isenção total das tarifas às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Município de Cataguases

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo se aplica durante os dois meses subsequentes ao período em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grande proporção no Município.

§ 2º - As famílias e comerciantes vítimas de enchentes deverão procurar a Empresa concessionária dos serviços de água e tratamento de esgoto para realização de cadastro e isenção durante o período estabelecido.

Artigo 2º - Fica obrigada a concessionária de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto disponibilizar meios necessários para o cadastro de famílias e comerciantes vítimas de enchentes para concessão de isenção de tarifas.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

Artigo 3º - Caberá a concessionária de água e tratamento de esgoto o levantamento e a fiscalização dos imóveis que serão isentos durante o período determinado.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária de abastecimento de água e tratamento de esgoto deverá pagar uma multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.**

**Artigo 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito em 09 de fevereiro de 2020.

  
**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**